LEI 772/2019

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Sr. **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO:**

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores em nome do POVO aprova e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A — BDMG, operações de crédito até o montante de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinadas ao financiamento de obras de infraestrutura urbana observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2° - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3° - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

a) Participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) Aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) Abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.

d) Aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, 1 ^{0}, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarzedo, 02 de Julho de 2019.

Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal

Oficio Mensagem nº 11 / 2019

Sarzedo, 25 de junho de 2019.

Senhor Presidente,

É com grande prazer que submeto ao elevado apreciar dessa Casa Legislativa, o incluso projeto de lei, que tem como objetivo, possibilitar a captação de recursos junto a sistema financeiro, para viabilizar investimentos na área de educação.

Desse modo, solicito a analise do projeto de lei que autoriza o município a contratar junto ao BDMG – Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A, operações de credito até o montante de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinados ao financiamento de Construção, ampliação e / ou reforma de edificações públicas municipais:

a) Cobertura da quadra da Escola Municipal Alaíde Oliveira Sales – Bairro Jd. Planalto;
b) Cobertura da quadra da Escola Municipal José Batista Filho - Bairro Jd. Vera Cruz;
c) Cobertura da quadra da Escola Municipal Helena Eustáquia de Souza – Bairro Santa Rita;
d) Construção de Ginásio Poliesportivo – Bairro Masterville.

Importante ressaltar aos nobres edís, que a redução das receitas municipais em decorrência da grave crise econômica por que passa nosso país, e em especial nossa região, que tem a base de sua economia atrelada à cadeia de exploração do minério de ferro, que por sinal sofre com os impactos negativos em decorrência da paralisação da Mina da Jangada e o embargo da Barragem da Itaminas, obrigando o município de Sarzedo a buscar fontes alternativas de receitas para realizar os diversos investimentos que nossa cidade precisa para atendimento das demandas atuais.

Caso nosso pleito seja aprovado, faço saber que haverá uma carência de 18 meses para inicio do pagamento, com prazo para quitação do débito em até 78 meses incluído a carência, com juros de 6% ao ano e atualização monetária pela taxa SELIC III, conforme programa de financiamento do referido banco ao setor público, para atendimento aos municípios mineradores que tiveram suas receitas afetadas pela redução das atividades minerárias em todo o estado de Minas Gerais.

Certo em poder contar com a atenção dos nobres edis, dando a este processo legislativo o regime de urgência necessário, renovo protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Ex.mo senhor Presidente
Paulo Antônio Ribeiro Gomes
Câmara Municipal de Sarzedo

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 25 / 06 /2019
Hora: 11 : 40
Maria Cristina do Sant
ASSINATURA - PROTOCOLO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 30 / 2019

Ler só isso.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SARZEDO / MG A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Sarzedo, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinadas ao financiamento de **obras de infraestrutura urbana** observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.

d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1°, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BDMG
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE HABILITAÇÃO 2019/01

LINHA DE FINANCIAMENTO BDMG URBANIZA

PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM CLIENTES DO SETOR PÚBLICO PARA O FINANCIAMENTO DE OBRAS INFRAESTRUTURA COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO BDMG

REGRAS GERAIS

1. OBJETIVO

Regulamentar o primeiro processo de habilitação do exercício de 2019 para contratação de operações de crédito com o Setor Público Municipal.

2. CONDIÇÕES GERAIS DAS LINHAS DE FINANCIAMENTO

I. Para as Linhas de Financiamento disponibilizadas pelo BDMG em 2019, quais sejam, BDMG Cidades, BDMG MAQ, BDMG Urbaniza e BDMG Saneamento serão contratadas operações de crédito até o limite de R$ 200 milhões.

II. Caso o somatório dos financiamentos aptos à contratação ultrapasse os R$ 200 milhões, serão observados os seguintes critérios para a hierarquização das propostas:

a. Município cujo Fundo de Participação dos Municípios (FPM) tenha maior participação percentual em relação à Receita Total na data-base de 31/12/2018.

b. Município com menor IDH-M.

c. A ordem de aprovação do seu Pedido de Verificação de Limites (PVL) pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

III. O município poderá apresentar propostas para todas as Linhas de financiamento disponibilizadas em 2019 desde que o somatório dos pleitos não ultrapasse os limites estabelecidos pelo BDMG para cada município.

BDMG
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS

3. BENEFICIÁRIOS

Poderão submeter projetos:

- Prefeituras municipais mineiras.

4. LIMITE DE FINANCIAMENTO POR MUNICÍPIO

O limite de contratação por tomador observará a capacidade de endividamento do município definida pela Lei de Responsabilidade Fiscal e suas regulamentações. O município poderá pleitear financiamento até os limites estabelecidos abaixo:

Limite de Financiamento por município

Faixa Populacional (nº de habitantes - CENSO IBGE 2010)	**Limite de Financiamento (Total)**
Até 5.000 habitantes	**R$ 1.000.000,00**
De 5.001 a 10.000	**R$ 1.500.000,00**
De 10.001 a 40.000	**R$ 2.000.000,00**
De 40.001 a 100.000	**R$ 3.000.000,00**
Acima de 100.000	**R$ 5.000.000,00**

Considerando todas as linhas de financiamento contratadas em 2019 (inclusive de outros Editais), o limite por município não poderá exceder a R$7.000.000,00, excluindo os repasses de recursos de terceiros (Ex.: BNDES PMAT, Avançar Cidades, etc.).

5. ETAPAS DO EDITAL

O cronograma dos procedimentos com suas respectivas datas-limite será o seguinte:

	Etapas	**Prazo Final**
1	Inscrição de carta-consulta	14/06/2019

BDMG
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS

2	Habilitação pelo BDMG das propostas	26/06/2019
3	Protocolo no BDMG da lei autorizativa para contratação do financiamento	09/08/2019
4	Protocolo do PVL referente à operação de crédito para aprovação da Secretaria do Tesouro Nacional	30/09/2019
5	Protocolo do projeto a ser financiado para análise do BDMG (Será possível apresentar projeto(s) a partir do protocolo da Lei Autorizativa)	15/11/2019
6	Protocolo dos documentos referentes ao procedimento licitatório da obra/equipamento a ser financiado	21/02/2020
7	Protocolo no BDMG dos documentos exigidos para o primeiro desembolso do contrato	29/05/2020

ETAPA 1: Inscrição

a) O município inscreverá proposta por meio do preenchimento de formulário eletrônico específico que estará disponível no site do BDMG até o dia 14/06/2019. Para acessar consulte: www.bdmg.mg.gov.br.

b) A inscrição será validada após o recebimento pelo BDMG da carta consulta preenchida e assinada. Esse documento será enviado para o e-mail do município informado no ato do preenchimento do formulário eletrônico.

c) O BDMG comunicará, por e-mail, o recebimento da carta consulta preenchida e assinada. Esse comunicado do BDMG é o que determinará a conclusão, com êxito, da primeira etapa da inscrição.

ETAPA 2: Habilitação

a) Após o recebimento e análise da carta consulta, o BDMG emitirá, via e-mail, uma correspondência comunicando a habilitação do pedido de financiamento do município.

a) A comunicação formal da habilitação pelo BDMG é condição para o início do processo de aprovação do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) da operação de crédito pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

b) São condições para a habilitação das propostas:

- Estar em dia com os relatórios contábeis homologados nos sistemas SICONFI e SICOM;
- Capacidade de endividamento do proponente (os valores a serem financiados deverão estar de acordo com os limites de endividamento previstos na Resolução 43, do Senado Federal);
- Enquadramento do objeto a ser financiado, conforme regras do BDMG;
- Adimplência cadastral e financeira com o BDMG;
- Inexistência de pendências em equipamentos/obras anteriores financiadas pelo BDMG.

ETAPA 3: Lei Autorizativa

a) A minuta da lei autorizativa a ser votada na Câmara do município para possibilitar a contratação do financiamento será enviada para o e-mail do município juntamente com a comunicação formal de habilitação.
b) Caso seja necessária qualquer modificação na minuta da lei autorizativa, deverá ser feita uma consulta prévia ao BDMG por meio do envio de e-mail para bdmgmunicipio@bdmg.mg.gov.br.
c) O BDMG, após receber a via original da lei autorizativa assinada pelo prefeito, encaminhará e-mail comunicando sobre a conclusão dessa Etapa e com instruções sobre as próximas providências.

ETAPA 4: Enquadramento STN

a) A contratação de operações de crédito, por Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes, subordina-se às normas da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e às Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 2001.
b) A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF atribuiu ao Ministério da Fazenda a verificação dos limites e condições para a contratação de operações de crédito (art. 32 da LRF).
c) A documentação exigida pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN – órgão do Ministério da Fazenda, e os procedimentos para a obtenção de parecer favorável ao Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) estão descritos no Manual disponível em: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/mip-manual-para-instrucao-de-

pleitos.

d) O BDMG prestará apoio ao município para que a documentação exigida pela STN seja providenciada com agilidade e na sua totalidade, atendendo aos pré-requisitos legais e operacionais observados pela STN em suas análises.

ETAPA 5: Análise de Projetos

Nessa etapa, será realizada a análise do projeto, o qual deverá ser protocolado no BDMG para análise da equipe de engenharia.

a) Deve-se observar as exigências da cartilha de projetos que será fornecida pelo BDMG;
b) Após a avaliação do projeto pela equipe de engenharia do BDMG, será emitida a autorização para realizar a licitação da obra, sempre observando as exigências da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei nº 10.520/2001.

ETAPA 6: Análise das Licitações

a) BDMG irá realizar uma análise de conformidade do procedimento licitatório conduzido pelo município. O resultado da licitação deverá ser apresentado, incluindo homologação, adjudicação (modelo BDMG) e contrato de prestação de serviços. A lista completa será fornecida.
b) O contrato de repasse de recursos entre BDMG e o município será gerado após essa etapa, tomando como base o valor da licitação apresentada. Eventuais saldos do valor aprovado no PVL poderão ser aproveitados, desde que dentro da validade estabelecida pelo mesmo.
c) Ao final, após a formalização do contrato, será emitida a autorização para início de obra.

ETAPA 7: Início de Obras

a) O município estará apto a receber o repasse de recursos relativo à primeira medição do investimento financiado após o envio para o BDMG de todos os documentos que compõem o processo.

b) A lista de documentos necessários para a liberação dos recursos será enviada pelo BDMG após o recebimento do resultado do processo licitatório realizado pelo município.

c) São condições gerais para liberação dos recursos:

- Autorização formal do BDMG para início de obra e/ou aquisição do bem;
- Inexistência de restrição cadastral relevante, a critério do BDMG, relativa ao Município;
- Entrega ao BDMG da medição resultante das obras, bem como a comprovação de aplicação dos recursos já liberados;
- Comprovação de regularidade fiscal perante o SIAFI-MG – Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais;
- Regularidade do Município perante a Receita Federal;
- Inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do BDMG, possa comprometer a execução do empreendimento financiado de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização;
- Comprovação de afixação da placa alusiva à colaboração financeira obtida, conforme modelo disponível no site do BDMG, de forma visível no local da realização do projeto financiado;
- O regular andamento da obra de acordo com o cronograma apresentado ao BDMG.

6. CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

a) A contratação da operação de crédito está condicionada a:

- Capacidade de endividamento do proponente: aprovação do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) da operação de crédito;
- Análise de crédito e risco do município de acordo com os critérios do BDMG;
- Regularidade cadastral do município;
- Adimplência técnica e financeira do município com o BDMG
- Aprovação do projeto pelo BDMG;

- Apresentação do processo licitatório referente a obra/equipamento pleiteado, em conformidade com a Lei 8.666/93 ou 10.520/01, o qual irá balizar o valor do contrato.

b) São impeditivas à contratação e liberação de recursos as pendências cadastrais no SIAFI/MG, CADIP, FGTS, Receita Estadual e Receita Federal.

c) A data de emissão do contrato de financiamento pelo BDMG será considerada para:

- Contagem dos prazos de carência e amortização.
- Cumprimento das exigências do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratação.
- Verificação da regularidade cadastral.
- Capacidade de endividamento do município.

7. AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DE OBRAS

O início das obras, com apoio financeiro do BDMG, está condicionado a:

a) Conclusão favorável da análise do projeto;

b) Conclusão do procedimento licitatório em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 ou da Lei nº 10.520/2001 e suas respectivas alterações;

c) Efetivação do contrato de financiamento;

d) Adimplência técnica e financeira do município com o BDMG;

e) Autorização formal do BDMG.

7.1 RESSARCIMENTO DE OBRAS

Neste edital será possível realizar recomposição de gastos realizados até 12 meses antes da assinatura do contrato de financiamento. A obra/equipamento deve atender aos pré-requisitos desse edital e os gastos devem ser devidamente comprovados através dos documentos solicitados pelo BDMG.

O município que desejar usufruir dessa possibilidade deve, obrigatoriamente:

1. Comunicar espontaneamente ao BDMG, a partir de sua habilitação nesse edital, a intenção de utilizar do futuro ressarcimento, sendo que:

a. Para obras já iniciadas: comunicar imediatamente após a habilitação.

b. Para obras não iniciadas: comunicar a qualquer momento durante processo de contratação, mas sempre antes da emissão da Ordem de Serviço (OS).

2. Os projetos e suas respectivas licitações (obra/equipamento) devem ser encaminhados para a análise técnica do BDMG, ainda que a obra já tenha se iniciado. O ressarcimento futuro depende do parecer positivo dessas análises.

3. Da mesma forma, as medições das obras devem ser remetidas para análise da equipe técnica do banco.

4. Após a efetivação do contrato, o BDMG irá ressarcir ao município todos os gastos que foram previamente analisados e validados, durante o período imediatamente anterior a 12 meses.

8. OBSERVAÇOES GERAIS

A contratação da operação de crédito será cadastrada pelo BDMG no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, nos termos da legislação em vigor.

BDMG
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA LINHA DE FINANCIAMENTO BDMG URBANIZA

1. ITENS FINANCIÁVEIS

I. Mobilidade urbana:

a) implantação, ampliação e/ou adequação de vias urbanas, consistindo de obras civis, faixas exclusivas, calçadas, ciclovias, praças, sinalização, iluminação pública e abrigos nos pontos de parada de transporte público coletivo urbano de passageiros.

b) pavimentação de vias urbanas já atendidas com serviços de água e esgoto, ou cujos serviços estejam contemplados na proposta.

II. Drenagem urbana:

a) infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais.

b) contenção de encostas instáveis, recuperação de áreas úmidas (várzeas).

- Em projetos de implantação de sistema de drenagem em via com pavimento existente, deverá estar prevista a recomposição do pavimento.

2. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

I- Pavimentação asfáltica sobre pavimento existente (exemplos: bloquetes, paralelepípedos, blocos intertravados, pedras toscas etc).

II- Recomposição asfáltica que caracterize manutenção de vias.

III- Aquisição de material para execução direta da obra.

IV- Execução direta integral ou parcial da obra.

V- Pavimentação com blocos pré-moldados com espessura inferior a 8 cm e resistência menor que 35 mpa.

3. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO

I- Prazo: Até 78 meses, incluídos até 18 meses de carência

II- Atualização Monetária: SELIC

BDMG
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS

III- Juros: 6% ao ano e, para municípios com IDH-M menor que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (menor que 0,668), os juros serão de 5% ao ano.

IV- Forma de pagamento: os juros poderão ser incorporados ao principal durante a carência e exigidos juntamente com o principal atualizado durante o período de amortização.

V- Garantias: vinculação de receitas de transferências constitucionais de FPM e ICMS

VI- Será cobrada Tarifa de Análise de Crédito - TAC de 1,0% do valor contratado.

VII- Será cobrada Tarifa de Enquadramento Prévio para formatar o Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL), sendo R$1.000,00 para os municípios com até 50 mil habitantes e R$2.000,00 para os municípios com mais de 50 mil habitantes (Censo 2010).

DECLARAÇÃO

Declaro, o Município de Sarzedo, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.509/001-58, representado pelo Prefeito Municipal, Marcelo Pinheiro do Amaral, que e em conformidade com as legislações vigentes não contratará ou autorizará serviços ou fornecimentos de bem de fornecedor ou prestador de serviço inadimplente com Estado de Minas Gerais, no repasse de recursos destinados a Pavimentação de Via Urbana, no município de Sarzedo, junto a Secretaria de Governo Estadual.

Sarzedo, 24 de Junho de 2019.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000
E-mail: contato@camarasarzedo.mg.gov.br

REQUERIMENTO INTERNO 07/2019

Senhores Vereadores,

Sarzedo, em 02 de julho de 2019.

Em conformidade com o artigo 194, parágrafo § 5º do Regimento Interno desta Casa, SOLICITAMOS, após ouvido o plenário, que o Projeto de Lei 30/2019, seja apreciado em primeiro e segundo turno nesta sessão, com dispensa de interstício.

Projeto de Lei 30/2019. ***Que; "Autoriza o Município de Sarzedo / MG a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de Créditos com outorga de garantia e dá outras providências".*** De autoria do Poder Executivo.

Justificativa: o presente pedido objetivo agilizar a tramitação do projeto, haja vista o pedido de urgência do Chefe do Executivo. Assim sendo, agradecemos antecipadamente.

Rodrigo Antônio Ferretti
Relator da CCJ

Anderson Carlos de Souza
Suplente da CCJ

Antônio Lucena Alves
Membro da CCJ

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577-8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

Ofício nº 20190627001
Procuradoria da Câmara Municipal de Sarzedo

Exmo. Sr. Relator da CCJ da Câmara Municipal de Sarzedo

O tema objeto de análise, referente ao PL 30/2019, trata da possibilidade jurídica da Administração Pública utilizar-se da contratação de operação de crédito junto ao BDMG – Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A, até o montante de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) destinados a construção, ampliação e reforma de edificações públicas municipais que menciona.

Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a contratação de operações de crédito exige a existência de prévia e expressa autorização, constante na LOA, em créditos adicionais ou em lei específica, como o que se pretende no caso em comento, além de inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto quando se tratar de operações por antecipação da receita orçamentária (ARO).

Diante do exposto, a autorização para a contratação do crédito, nas condições apresentadas pelo projeto em análise, não encontra óbice legal ou constitucional, devendo ser motivado de acordo com o interesse público do município e respeitar os limites legais de endividamento do Município.

Atenciosamente,

Sarzedo, 27 de junho de 2019.

Ana Paula Rocha Teixeira
OAB/MG 101.874

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577-8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

PARECER DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 30/2019

O Projeto de Lei nº 30/2019 oriundo do Poder Executivo, trata da possibilidade jurídica da Administração Pública utilizar-se da contratação de operação de crédito junto ao BDMG – Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A, até o montante de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) destinados a construção, ampliação e reforma de edificações públicas municipais que menciona.

Conforme parecer da procuradoria desta casa, a contratação de operações de crédito exige a existência de prévia e expressa autorização, constante na LOA, em créditos adicionais ou em lei específica, como o que se pretende no caso em comento, além de inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto quando se tratar de operações por antecipação da receita orçamentária (ARO). Além disso, continua o parecer da procuradoria, a contratação deve ser motivada de acordo com o interesse público do município e respeitar os limites legais de endividamento do Município

A CCJ entende que o presente projeto de lei, que encontra-se em harmonia com a legislação pátria e com a constituição da república, deve ser aprovado.

Diante do exposto, o presente parecer opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 02/2019.

Sala das comissões, 27 de junho de 2019.

MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA CCJ

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI
RELATOR

ANTÔNIO LUCENA ALVES
MEMBRO

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

PROPOSIÇÃO DE LEI ORDINÁRIA 24/2019

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SARZEDO / MG A CONTRATAR COMO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS SIA - BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Sarzedo, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1 º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A — BDMG, operações de crédito até o montante de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinadas ao financiamento de obras de infraestrutura urbana observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.

d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, 1 º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarzedo, 02 de julho de 2019.

Paulo Antônio Ribeiro Gomes
Presidente

Daniela Cristina Teixeira Salles
Vice-Presidente

Antônio Lucena Alves
Secretário

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

EDITAL DE HABILITAÇÃO 2019/01

LINHA DE FINANCIAMENTO BDMG URBANIZA

PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM CLIENTES DO SETOR PÚBLICO PARA O FINANCIAMENTO DE OBRAS INFRAESTRUTURA COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO BDMG

REGRAS GERAIS

1. OBJETIVO

Regulamentar o primeiro processo de habilitação do exercício de 2019 para contratação de operações de crédito com o Setor Público Municipal.

2. CONDIÇÕES GERAIS DAS LINHAS DE FINANCIAMENTO

I. Para as Linhas de Financiamento disponibilizadas pelo BDMG em 2019, quais sejam, BDMG Cidades, BDMG MAQ, BDMG Urbaniza e BDMG Saneamento serão contratadas operações de crédito até o limite de R$ 200 milhões.

II. Caso o somatório dos financiamentos aptos à contratação ultrapasse os R$ 200 milhões, serão observados os seguintes critérios para a hierarquização das propostas:

a. Município cujo Fundo de Participação dos Municípios (FPM) tenha maior participação percentual em relação à Receita Total na data-base de
31/12/2018.

b. Município com menor IDH-M.

c. A ordem de aprovação do seu Pedido de Verificação de Limites (PVL) pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

III. O município poderá apresentar propostas para todas as Linhas de financiamento disponibilizadas em 2019 desde que o somatório dos pleitos não ultrapasse os limites estabelecidos pelo BDMG para cada município.

3. BENEFICIÁRIOS

Poderão submeter projetos:

- Prefeituras municipais mineiras.

4. LIMITE DE FINANCIAMENTO POR MUNICÍPIO

O limite de contratação por tomador observará a capacidade de endividamento do município definida pela Lei de Responsabilidade Fiscal e suas regulamentações. O município poderá pleitear financiamento até os limites estabelecidos abaixo:

Limite de Financiamento por município

Faixa Populacional (nº de habitantes - CENSO IBGE 2010)	Limite de Financiamento (Total)
Até 5.000 habitantes	R$ 1.000.000,00
De 5.001 a 10.000	R$ 1.500.000,00
De 10.001 a 40.000	R$ 2.000.000,00
De 40.001 a 100.000	R$ 3.000.000,00
Acima de 100.000	R$ 5.000.000,00

Considerando todas as linhas de financiamento contratadas em 2019 (inclusive de outros Editais), o limite por município não poderá exceder a R$7.000.000,00, excluindo os repasses de recursos de terceiros (Ex.: BNDES PMAT, Avançar Cidades, etc.).

5. ETAPAS DO EDITAL

O cronograma dos procedimentos com suas respectivas datas-limite será o seguinte:

	Etapas	Prazo Final
1	Inscrição de carta-consulta	14/06/2019
2	Habilitação pelo BDMG das propostas	26/06/2019
3	Protocolo no BDMG da lei autorizativa para contratação do financiamento	09/08/2019
4	Protocolo do PVL referente à operação de crédito para aprovação da Secretaria do Tesouro Nacional	30/09/2019
5	Protocolo do projeto a ser financiado para análise do BDMG (Será possível apresentar projeto(s) a partir do protocolo da Lei Autorizativa)	15/11/2019
6	Protocolo dos documentos referentes ao procedimento licitatório da obra/equipamento a ser financiado	21/02/2020
7	Protocolo no BDMG dos documentos exigidos para o primeiro desembolso do contrato	29/05/2020

ETAPA 1: Inscrição

a) O município inscreverá proposta por meio do preenchimento de formulário eletrônico específico que estará disponível no site do BDMG até o dia 14/06/2019. Para acessar consulte: www.bdmg.mg.gov.br.

b) A inscrição será validada após o recebimento pelo BDMG da carta consulta preenchida e assinada. Esse documento será enviado para o e-mail do município informado no ato do preenchimento do formulário eletrônico.

c) O BDMG comunicará, por e-mail, o recebimento da carta consulta preenchida e assinada. Esse comunicado do BDMG é o que determinará a conclusão, com êxito, da primeira etapa da inscrição.

ETAPA 2: Habilitação

a) Após o recebimento e análise da carta consulta, o BDMG emitirá, via e-mail, uma correspondência comunicando a habilitação do pedido de financiamento do município.

a) A comunicação formal da habilitação pelo BDMG é condição para o início do processo de aprovação do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) da operação de crédito pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

b) São condições para a habilitação das propostas:

- Estar em dia com os relatórios contábeis homologados nos sistemas SICONFI e SICOM;
- Capacidade de endividamento do proponente (os valores a serem financiados deverão estar de acordo com os limites de endividamento previstos na Resolução 43, do Senado Federal);
- Enquadramento do objeto a ser financiado, conforme regras do BDMG;
- Adimplência cadastral e financeira com o BDMG;
- Inexistência de pendências em equipamentos/obras anteriores financiadas pelo BDMG.

ETAPA 3: Lei Autorizativa

a) A minuta da lei autorizativa a ser votada na Câmara do município para possibilitar a contratação do financiamento será enviada para o e-mail do município juntamente com a comunicação formal de habilitação.

b) Caso seja necessária qualquer modificação na minuta da lei autorizativa, deverá ser feita uma consulta prévia ao BDMG por meio do envio de e-mail para bdmgmunicipio@bdmg.mg.gov.br.

c) O BDMG, após receber a via original da lei autorizativa assinada pelo prefeito, encaminhará e-mail comunicando sobre a conclusão dessa Etapa e com instruções sobre as próximas providências.

ETAPA 4: Enquadramento STN

a) A contratação de operações de crédito, por Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes, subordinase às normas da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal — LRF) e às Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 2001.

b) A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF atribuiu ao Ministério da Fazenda a verificação dos limites e condições para a contratação de operações de crédito (art.
32 da LRF).

c) A documentação exigida pela Secretaria do Tesouro Nacional — STN — órgão do Ministério da Fazenda, e os procedimentos para a obtenção de parecer favorável ao Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) estão descritos no Manual disponível em: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/mip-manual-para-instrucao-depleitos.

d) O BDMG prestará apoio ao município para que a documentação exigida pela STN seja providenciada com agilidade e na sua totalidade, atendendo aos pré-requisitos legais e operacionais observados pela STN em suas análises.

ETAPA 5: Análise de Projetos

Nessa etapa, será realizada a análise do projeto, o qual deverá ser protocolado no BDMG para análise da equipe de engenharia.

a) Deve-se observar as exigências da cartilha de projetos que será fornecida pelo BDMG;

b) Após a avaliação do projeto pela equipe de engenharia do BDMG, será emitida a autorização para realizar a licitação da obra, sempre observando as exigências da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei nº 10.520/2001.

ETAPA 6: Análise das Licitações

a) BDMG irá realizar uma análise de conformidade do procedimento licitatório conduzido pelo município. O resultado da licitação deverá ser apresentado, incluindo homologação, adjudicação (modelo BDMG) e contrato de prestação de serviços. A lista completa será fornecida.

b) O contrato de repasse de recursos entre BDMG e o município será gerado após essa etapa, tomando como base o valor da licitação apresentada. Eventuais saldos do valor aprovado no PVL poderão ser aproveitados, desde que dentro da validade estabelecida pelo mesmo.

c) Ao final, após a formalização do contrato, será emitida a autorização para início de obra.

ETAPA 7: Início de Obras

a) O município estará apto a receber o repasse de recursos relativo à primeira medição do investimento financiado após o envio para o BDMG de todos os documentos que compõem o processo.

b) A lista de documentos necessários para a liberação dos recursos será enviada pelo BDMG após o recebimento do resultado do processo licitatório realizado pelo município.

c) São condições gerais para liberação dos recursos:

- Autorização formal do BDMG para início de obra elou aquisição do bem;
- Inexistência de restrição cadastral relevante, a critério do BDMG, relativa ao Município;
- Entrega ao BDMG da medição resultante das obras, bem como a comprovação de aplicação dos recursos já liberados;

- Comprovação de regularidade fiscal perante o SIAFI-MG — Sistema Integrado de

Administração Financeira do Estado de Minas Gerais;

- Regularidade do Município perante a Receita Federal;
- Inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do BDMG, possa comprometer a execução do empreendimento financiado de forma a alterálo ou impossibilitar sua realização;
- Comprovação de afixação da placa alusiva à colaboração financeira obtida, conforme modelo disponível no site do BDMG, de forma visível no local da realização do projeto financiado;
- O regular andamento da obra de acordo com o cronograma apresentado ao BDMG.

6. CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

a) A contratação da operação de crédito está condicionada a:

- Capacidade de endividamento do proponente: aprovação do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) da operação de crédito;
- Análise de crédito e risco do município de acordo com os critérios do BDMG;
- Regularidade cadastral do município;
- Adimplência técnica e financeira do município com o BDMG
- Aprovação do projeto pelo BDMG;

- Apresentação do processo licitatório referente a obra/equipamento pleiteado, em conformidade com a Lei 8.666/93 ou 10.520/01, o qual irá balizar o valor do contrato.

b) São impeditivas à contratação e liberação de recursos as pendências cadastrais no SIAFI/MG, CADP, FGTS, Receita Estadual e Receita Federal.

c) A data de emissão do contrato de financiamento pelo BDMG será considerada para:

- Contagem dos prazos de carência e amortização.
- Cumprimento das exigências do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratação.
- Verificação da regularidade cadastral.
- Capacidade de endividamento do município.

7. AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DE OBRAS

O início das obras, com apoio financeiro do BDMG, está condicionado a:

a) Conclusão favorável da análise do projeto;

b) Conclusão do procedimento licitatório em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 ou da Lei nº 10.520/2001 e suas respectivas alterações;

c) Efetivação do contrato de financiamento;

d) Adimplência técnica e financeira do município com o BDMG;

e) Autorizacão formal do BDMG.

7.1 RESSARCIMENTO DE OBRAS

Neste edital será possível realizar recomposição de gastos realizados até 12 meses antes da assinatura do contrato de financiamento. A obra/equipamento deve atender aos pré-requisitos desse edital e os gastos devem ser devidamente comprovados através dos documentos solicitados pelo BDMG.

O município que desejar usufruir dessa possibilidade deve, obrigatoriamente:

1. Comunicar espontaneamente ao BDMG, a partir de sua habilitação nesse edital, a intenção de utilizar do futuro ressarcimento, sendo que:

a. Para obras já iniciadas: comunicar imediatamente após a habilitação.

b. Para obras não iniciadas: comunicar a qualquer momento durante processo de contratação, mas sempre antes da emissão da Ordem de Serviço (OS).

2. Os projetos e suas respectivas licitações (obra/equipamento) devem ser encaminhados para a análise técnica do BDMG, ainda que a obra já tenha se iniciado. O ressarcimento futuro depende do parecer positivo dessas análises.

3. Da mesma forma, as medições das obras devem ser remetidas para análise da equipe técnica do banco.

4. Após a efetivação do contrato, o BDMG irá ressarcir ao município todos os gastos que foram previamente analisados e validados, durante o período imediatamente anterior a 12 meses.

8. OBSERVAÇOES GERAIS

A contratação da operação de crédito será cadastrada pelo BDMG no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público — CADIP, nos termos da legislação em vigor.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA LINHA DE FINANCIAMENTO BDMG URBANIZA

1. ITENS FINANCIÁVEIS

1. Mobilidade urbana:

a) implantação, ampliação elou adequação de vias urbanas, consistindo de obras civis, faixas exclusivas, calçadas, ciclovias, praças, sinalização, iluminação pública e abrigos nos pontos de parada de transporte público coletivo urbano de passageiros.

b) pavimentação de vias urbanas já atendidas com serviços de água e esgoto, ou cujos serviços estejam contemplados na proposta.

II. Drenagem urbana:

a) infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais.

b) contenção de encostas instáveis, recuperação de áreas úmidas (várzeas).

> Em projetos de implantação de sistema de drenagem em via com pavimento existente, deverá estar prevista a recomposição do pavimento.

2. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

I-Pavimentação asfáltica sobre pavimento existente (exemplos: bloquetes, paralelepípedos, blocos intertravados, pedras toscas etc). II-Recomposição asfáltica que caracterize manutenção de vias.

III-Aquisição de material para execução direta da obra.

IV- Execução direta integral ou parcial da obra.

V- Pavimentação com blocos pré-moldados com espessura inferior a 8 cm e resistência menor que 35 mpa.

3. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO

I. Prazo: Até 78 meses, incluídos até 18 meses de carência II-Atualização Monetária: SELIC

III- Juros: 6% ao ano e, para municípios com IDH-M menor que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (menor que 0,668), os juros serão de 5% ao ano. IV- Forma de pagamento: os juros poderão ser incorporados ao principal durante a carência e exigidos juntamente com o principal atualizado durante o período de amortização.

V- Garantias: vinculação de receitas de transferências constitucionais de FPM e ICMS VI-Será cobrada Tarifa de Análise de Crédito - TAC de 1,0% do valor contratado.

VII- Será cobrada Tarifa de Enquadramento Prévio para formatar o Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL), sendo R$I .000,00 para os municípios com até 50 mil habitantes e R$2.000,00 para os municípios com mais de 50 mil habitantes (Censo 2010).